



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.570/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA O ART. 12 DA LEI Nº 4.229 DE 13 DE MAIO DE 2013 – LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA”

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei 4.229 de 13 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES de caráter propositivo, consultivo e paritário, que será composto por:

I – Poder Executivo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMUDES;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação- SEDEHA;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Receita;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Outras organizações da Sociedade Civil e Serviços Sociais:

- a) Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- b) Um representante do Grupo Independente de Análise, Ação Social e Política - GIAASP;
- c) Um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;

Autoria: Poder Executivo Municipal

Proj. 17/21



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

d) Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

§1º Cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente que serão nomeados por instrumento apropriado pelo Chefe do Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, observando o §3º deste artigo.

§2º O CNMES será presidido por um de seus membros, de maneira alternada entre representantes do governo municipal, outras organizações da sociedade civil e serviços sociais;

§3º A indicação das entidades que integrarão o CNMES deverá ser aprovada em fórum de Economia Solidária específico de cada segmento, respeitando o princípio da publicidade e da transparência, devendo sua convocação ser realizada em instrumento oficial de divulgação do município.

§4º As entidades de apoio que comporão o CNMES deverão ser de natureza sem fins lucrativos.

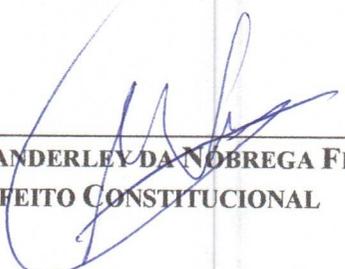
§5º Revogado.

§6º Revogado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,
em 10 de junho de 2021.



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Poder Executivo Municipal